

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº 01/2019

GILSON GOMES FILHO e outros, Vereadores deste Município, no uso de suas atribuições propõem a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica, passando os artigos abaixo a terem a seguinte redação:

Secão II

Da Remuneração dos Agentes Políticos

- **Art. 24.** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados mediante lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observando-se o que dispõe a Constituição da República sobre o tema.
- **§ 1º.** É assegurado ao Presidente da Câmara a estipulação de subsídio diferenciado dos demais Vereadores a título de verba de representação.
- **§ 2º.** Ao Vice-Presidente só é assegurada a percepção do subsídio de que trata o parágrafo anterior, no caso de substituição definitiva do titular.
- § 3°. É assegurada, anualmente, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais a revisão geral anual junto dos servidores públicos, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
- **Art. 25** A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação. **Parágrafo único.** O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e os Vereadores, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única.
- **Art. 26.** Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara de Vereadores somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória.
- **Art. 27.** No caso de não fixação, como previsto no art. 24, prevalecerá a remuneração do cargo no valor vigente ao mês de dezembro do fim da legislatura. **Parágrafo único.** Será autorizada a correção monetária nos subsídios em que não



Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

houver nova fixação pelo índice de correção oficial definido pelo Prefeito Municipal quando da revisão geral anual dos servidores.

Seção III

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 31. [...]

XVIII - Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, nos termos desta Lei Orgânica;

Seção IV

Do Vereador

Art. 33. [...]

II - [...]

b) ocupar cargo ou função em que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades referidas no iniciso I, *a*, salvo nas autorizações legais;

Art. 34 [...]

- I Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II Cujo procedimento for considerado incompatível com o decoro parlamentar;
- **III –** Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
- IV Que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos, neste último caso por decisão judicial transitada em julgado;
- V Quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;
- **VI –** Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado pelos atos descritos na Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações posteriores;
- **VII –** Que fixar domicílio fora do Município.

§ 1°. [...]

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada a ampla defesa.



Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

§ 3º. Nos casos dos incisos de III, IV, V, VI e VII a perda será declarada pela Mesa da Casa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Art. 35. O Vereador poderá licenciar-se:

- I Por doença devidamente comprovada ou em licença maternidade ou paternidade, inclusive por adoção;
- II Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural de interesse do Município;
- **III –** para tratar de interesse particular, por prazo determinado e sem remuneração, nunca superior a 120 dias por sessão legislativa.
- § 1º. No caso de licença maternidade o prazo será de cento e oitenta dias, enquanto a licença paternidade será pelo prazo de vinte dias.
- § 2º. Em caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial ou particular, a servidora pública terá direito a trinta dias de licença e o servidor público cinco dias.

Art. 36. [...]

- I Investido no cargo de Secretário Municipal, Prefeito Municipal nas ausências e substituições do titular, de Secretário Estadual ou do Distrito Federal, de Ministro de Estado, Governador de Território, Dirigente de Autarquia, Chefe de Missão Diplomática temporária ou cargos e empregos públicos, em quaisquer esferas, que tornem incompatíveis o exercício da Vereança;
- II Licenciado por motivos de doença, ou, sem remuneração, para tratar de interesse particular nos termos da Lei.
- § 1º. O suplente será convocado nos casos de vaga decorrente da investidura nas funções do inciso I ou de licença, neste último caso, a critério da Mesa Diretora quando não superado o prazo de cento e vinte dias.
- § 2º. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, poderá ser feita eleição para preenchê-la se faltarem mais de 15 meses para o término do mandato.
- § 3°. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista nesta Lei e no caso do parágrafo 1º deste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, salvo motivo justo



Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

aceito pela Câmara.

§ 4°. Na hipótese do inciso I o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção V

Das Reuniões

Art. 37. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, independente de convocação, em sessão legislativa anual entre 2 de fevereiro a 22 de dezembro, com número de sessões previstas no Regimento Interno.

[...]

- § 3º. As sessões somente poderão ser abertas com a presença mínima de cinco Vereadores, sendo considerado presente o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar dos trabalhos do Plenário.
- **§ 4º.** Mediante aprovação de maioria absoluta, as sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
- **Art. 38.** A Câmara Municipal se reunirá em sessão preparatória de caráter solene no dia 01 de janeiro subsequente à eleição para dar posse aos Vereadores eleitos e receber o compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre sessões preparatórias no curso da legislatura.

Art. 41. O Regimento da Câmara disporá sobre o uso da tribuna para manifestação popular, das autoridades convocadas ou solicitantes e dos Vereadores.

Seção VI

Da Mesa

Art. 42 [...]

§ 3º. O Regimento Interno estabelecerá a competência, atribuições, prazos, datas, forma de eleição e substituição dos membros integrantes da Mesa.

Art. 43. [...]



Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

IV – Enviar ao Tribunal de Contas, nos prazos estabelecidos por aquela Corte, as contas do exercício anterior.

[...]

XIII – Poderá devolver aos cofres municipais o saldo de suas contas no final do exercício;

[...]

XV – Por determinação da Contabilidade e do Controle Interno, reter os valores para direitos adquiridos e outras obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte.

Seção VII

Das Comissões

Art. 44 [...]

§ 4°. É de cinco dias o prazo para que autoridades, indivíduos, entidades públicas ou privadas prestem informações ou encaminhem documentos requisitados pelas comissões especiais de inquérito, podendo ser prorrogado se plenamente justificável.

Subseção II

Das Leis

Art. 50. Os projetos de leis serão discutidos e votados, garantida a defesa em plenário por qualquer signatário com limite de dois, por tempo determinado em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Prefeito e a Mesa poderão solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa ou de iniciativa de Vereador.

Subseção IV

Do Plenário e Votações

Art. 55. [...]

- § 1°. O Plenário pode avocar ou ser provocado, no prazo de cinco dias, pela maioria absoluta de seus membros, qualquer matéria ou ato submetido à Mesa, Presidência ou Comissões para sobre eles deliberar com o mesmo quórum.
- § 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, serão mantidos os atos da Mesa,



Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Presidência ou Comissões.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Disposições Gerais

- **Art. 61.** Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados o Presidente da Câmara e o Vice-Presidente da Câmara para o exercício do cargo de Prefeito.
- **§ 1º.** Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.
- § 2º. Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.
- § 3º. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.
- **Art. 70.** O Prefeito será julgado pelos crimes comuns, de responsabilidade e nas infrações político-administrativas na forma da legislação de regência.

Parágrafo único. Por qualquer dos julgamentos poderá perder o mandato se houver deliberação judicial neste sentido, no primeiro caso, por pena acessória do crime e, no segundo caso, em razão de infração político-administrativa, por cassação direta da Câmara

Seção VIII

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 80. A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, nomeado na forma da Constituição Estadual.

CAPÍTULO II

Da Administração Municipal

Art. 83. [...]



Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

X – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o art. 24 somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica ou Resolução, conforme o caso, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices de iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração municipal, do Vice-Prefeito, do Secretário Municipal e dos Vereadores e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, o qual seguirá as limitações previstas na Constituição da República.

Seção II

Do Servidor Público Municipal

Art. 91. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Seção V

Dos Bens Municipais

Art. 105. [...]

II - Os veículos da Prefeitura terão fixados em suas laterais dizeres que identifiquem a propriedade municipal.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 180. Integra o montante dos recursos referidos no artigo anterior o atendimento ao educando dos programas suplementares de transporte.

Laranja da Terra/ES, 19 de fevereiro de 2019.

SUBSCRITORES DESTA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA



Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

GILSON GOMES FILHO Vereador

KIKO MERCANDELE Presidente da Câmara

JOVERCINO KLEMES Vereador



Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

JUSTIFICATIVA

Prezada Mesa Diretora e prezados pares,

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, a qual visa a alteração na Lei Orgânica Municipal, com o fito de corrigir desatualizações, bem como injustiças ali cometidas, assim como adequá-la aos ditames constitucionais, preservando-se o paralelismo e o princípio da simetria.

No que tange aos Vereadores, a norma é incompleta em diversos pontos, restando agora alterada. No que tange ao funcionamento da Casa, deixou-se a normativa geral, restando para outras espécies legislativas a especificação. No que tange à remuneração, traz regras mais precisas. No que tange aos servidores, inclui direitos que não lhes eram assegurados, conforme princípio da dignidade da pessoa humana, como a licença em caso de aborto não criminoso.

Assim, submetemos aos pares a presente Proposta, a fim de se ver alterada a Lei Orgânica Municipal para melhor atender aos anseios da sociedade laranjense.

Laranja da Terra/ES, 1º de abril de 2019.

GILSON GOMES FILHO

Vereador

KIKO MERCANDELE
Presidente da Câmara

JOVERCINO KLEMES

Vereador